CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, e a empresa **ANITA SPIESS - ME**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte para o Assentamento Rio do Norte.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **"Município de Rio dos Cedros"**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Rio dos Cedros – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Marildo Domingos Felippi, denominado adiante de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **"Anita Spiess - Me",** com sede na Estrada Alto Cedros, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.944.576/0001-22, Inscrição Estadual nº 252.700.724, neste ato representada por Anita Spiess, denominada adiante de **CONTRATADA,** tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A Contratada obriga-se a prestar os serviços de transporte de pessoas para o Assentamento Rio do Norte, conforme o que determina a **Lei Municipal nº 1.366, de 20 de Abril de 2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados duas vezes ao mês, sendo uma na primeira sexta-feira e outra na terceira sexta-feira do mês.
O referido transporte será efetuado no trajeto ALTO CEDROS/ MERGULHÃO/ASSENTAMENTO RIO DO NORTE/ALTO PALMEIRAS com retorno via Rio do Couro, perfazendo um total de 60 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência do mês de **MARÇO de 2004** a **MARÇO de 2005.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO
O preço estipulado para a prestação de serviços é de **R$ 2,11** (Dois Reais e Onze Centavos) por quilômetro, reajustado de acordo com o aumento do DETER.
O valor do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
05.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
008.244.0140.2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
339039.00 – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE, e informando eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá emitir a nota de prestação de serviço após o recebimento do relatório do transporte emitido pela empresa e aprovado pelo Contratante.
O pagamento será realizado mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações contratuais, por qualquer uma das partes, resolvendo-se em perdas e danos, sem prejuízos da multa contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Rio dos Cedros, em 20 de Abril de 2004.

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
CONTRATANTE
Marildo Domingos Felippi – Prefeito Municipal
CPF – 460.680.829-20

ANITA SPIESS - ME
CONTRATADA
Anita Spiess
CPF – 833.038.209-53

DR. HEINRICH LUIZ PASOLD
OAB-SC Nº 3420 CPF – 246.473.149-87

TESTEMUNHAS:
EDSON ANDRÉ LENZI
Diretor do Serviço de Compras
CPF: 936.501.599-53

MARINEUSA HOFFMANN
Assistente Social
CPF: 756.015.089-68